

Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de São José do Norte, para o quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

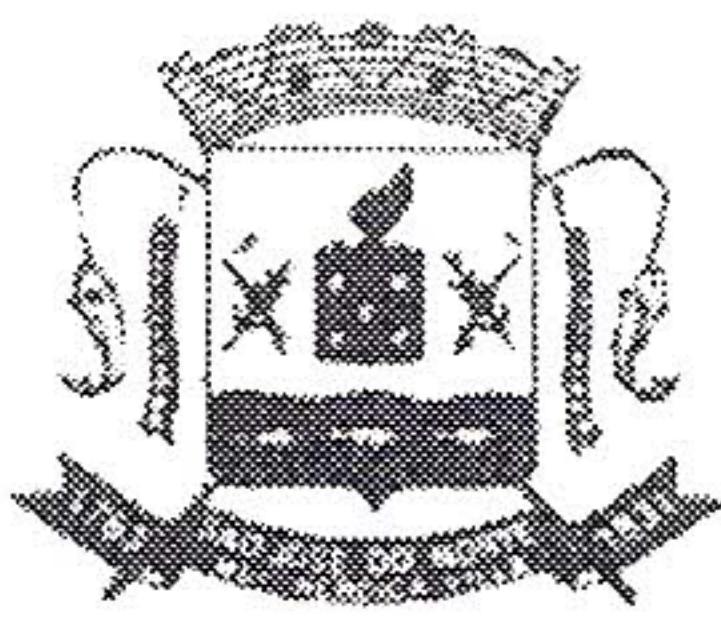
Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de São José do Norte será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º. Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.



Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data de concessão.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na legislação orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 20 DE AGOSTO DE 2008.

JOSÉ VICENTE FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CASTRO DE MORAES
Secretário Municipal da Administração